

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Egrégio Plenário,

Trata-se de proposta de alteração, em parte, da Resolução TRE-MT n° 2.745/2022, que trata do calendário de sessões relativo aos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

É o sucinto relatório.

VOTO

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Eminentes pares,

De acordo com o art. 18, XXIV, do Regimento Interno (Resolução TRE-MT n° 1.152/2012¹), compete a este colegiado fixar dia e horário para a realização de suas sessões plenárias.

Isso posto, submeto a proposta de alteração, em parte, da Resolução TRE-MT n° 2.745, de 11.10.2022, que trata do calendário de sessões dos meses novembro e dezembro do corrente ano, à apreciação de Vossas Excelências, para estabelecer que a sessão plenária designada para o dia 17.11.2022 seja realizada no dia 07.11.2022, às 9h.

É como voto.

Comunique-se aos interessados e, notadamente, à OAB/MT.

1

Art. 18 Compete ao Plenário do Tribunal, ainda, as seguintes atribuições administrativas e disciplinares:

[...]

XXIV - fixar dia e horário para as sessões plenárias, bem como deliberar sobre a necessidade de alterações;

VOTOS

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, JUIZ LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, JUIZ RAPHAEL CASELLA DE ALMEIDA CARVALHO, JUIZ EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO.

Com o relator.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, alterou em parte a Resolução n° 2.725/2022 referente ao calendário das sessões plenárias do mês de novembro de 2022, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600229-61.2021.6.11.0000 - Cuiabá-MATO GROSSO

RELATOR: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, ALTERAR EM PARTE a Resolução n° 2.745/2022.

Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, RAPHAEL CASELLA DE ALMEIDA CARVALHO e EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO. O Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 28/10/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601842-82.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0601842-82.2022.6.11.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Cuiabá - MT)

RELATOR : Presidente - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

REQUERENTE : SRCD - SEÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE DIRETÓRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2752

Dispõe sobre o Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, artigo 30, inciso XVI, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e os artigos 18, incisos V e IX, e 19, XXXVIII todos da Resolução nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.291/2022, que reintroduziu o direito de veiculação de publicidade partidária gratuita por meio de inserções;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 23.679/2022 e a necessidade de adotar procedimentos complementares referentes aos requerimentos de veiculação de propaganda partidária no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO o contido no Processo Judicial Eletrônico nº 0601842-82.2022.6.11.0000 - Classe PA

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, o Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária.

Art. 2º O Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária apresenta 3 (três) módulos: Módulo Interno, Módulo Consulta Web e Módulo Externo.

Art. 3º O Módulo Interno, de uso obrigatório e exclusivo da Justiça Eleitoral, objetiva a execução dos seguintes procedimentos:

I - cadastrar partidos políticos e seus(uas) respectivos(as) usuários(as);

II - validar o agendamento das datas e da quantidade de inserções, nos termos em que forem deferidas pelo Tribunal, em observância ao art. 50-B, § 1º, I, II, e III da Lei nº 9.096/95, com a redação da Lei nº 14.291/2022;

III - registrar decisões proferidas em representações julgadas procedentes, com a consequente cassação;

IV - emitir relatórios dos dados constantes do sistema.

Art. 4º O Módulo Consulta Web, disponível na página eletrônica do TRE-MT, possibilita o acesso ao plano de mídia de veiculação para as inserções em cada semestre, bem como a emissão de relatórios de conferência para os partidos políticos e emissoras de rádio e televisão.

Art. 5º O Módulo Externo, de uso obrigatório dos partidos políticos, permite às agremiações partidárias efetivar o agendamento das datas preferenciais, dentre as disponíveis no sistema e emitir o requerimento a ser protocolado nos autos Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Parágrafo único. O Módulo Externo estará disponível no sítio eletrônico deste Tribunal.

Art. 6º O pedido de credenciamento de usuários(as) do Módulo Externo será encaminhado pelo(a) representante legal de cada partido político, para o endereço eletrônico indicado pela Secretaria Judiciária (SJ), no qual constará os seguintes dados:

I - nome completo do(a) usuário(a);

II - número da inscrição eleitoral;

III - número do CPF;

IV - endereço eletrônico (e-mail);

V - denominação e sigla partidária.

Art. 7º Compete à Secretaria Judiciária (SJ) realizar o cadastro dos(as) usuários(as) indicados(as), fornecendo-lhes a senha individual para acesso ao sistema.

Art. 8º Compete às agremiações partidárias, por intermédio do Módulo Externo, agendar as inserções a partir do dia 1º de novembro, quando relativa à veiculação no primeiro semestre do ano seguinte, e a partir do dia 10 (dez) de maio, quando relativa à veiculação no segundo semestre de ano não eleitoral.

§ 1º O sistema limitará o tempo total de propaganda por semestre, para cada partido, calculados conforme artigo 3º, inciso II, desta Resolução, bem como por portaria específica expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, divulgada semestralmente até cinco dias antes do início dos prazos indicados no *caput* deste artigo (art. 6º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.679/2022).

§ 2º Havendo decisão de cassação de tempo a ser efetivada no semestre, o sistema deduzirá da quantidade de inserções a que o partido teria direito aquelas abrangidas pela cassação.

§ 3º Havendo fusão, incorporação ou nova totalização será publicada portaria correlata, pelo Tribunal Superior Eleitoral, com a nova atribuição de tempo de propaganda partidária gratuita às agremiações, nos termos do art. 6º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.679/2022.

§ 4º Nos casos de alterações decorrentes de fusão, incorporação ou nova totalização após a apresentação do requerimento, a Secretaria Judiciária (SJ) intimará o(a) requerente para manifestação em 2 (dois) dias, indicando as datas das inserções que deverão ser descontadas ou acrescidas.

§ 5º Os dias de veiculação das inserções regionais serão às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.

§ 6º O Módulo Externo do sistema, atualizado após a conclusão de cada novo agendamento, permite que o(a) próximo(a) usuário(a) verifique se as inserções, por ele(a) pretendidas, encontram-se disponíveis ou reservadas por outro partido que requereu previamente.

§ 7º Concluído o agendamento pelo(a) usuário(a), o sistema emitirá formulário de requerimento a ser utilizado para o peticionamento no PJe, no prazo de 2 (dois) dias de sua emissão, sob pena do cancelamento automático das datas reservadas.

§ 8º No caso de cancelamento automático da reserva de inserções, em virtude da não protocolização do pedido, o(a) usuário(a) poderá iniciar nova marcação nas datas eventualmente disponíveis.

Art. 9º O requerimento gerado pelo sistema será protocolado no PJe, na classe Propaganda Partidária, no período compreendido entre os dias 1º (primeiro) e 14 (quatorze) de novembro, em se tratando de propaganda a ser veiculada no primeiro semestre do próximo ano e de 10 (dez) a 25 (vinte e cinco) de maio, quando se tratar de veiculação no segundo semestre de ano não eleitoral.

Parágrafo único. Os pedidos encaminhados fora dos prazos previstos no *caput* não serão conhecidos.

Art. 10. O(A) Relator(a) dos autos apreciará o requerimento subscrito pelo(a) representante do órgão partidário, autorizando ou não o tempo requerido e determinará à Secretaria Judiciária (SJ) a respectiva anotação.

§ 1º O órgão partidário, ao qual for deferido o direito de veicular inserções, comunicará às emissoras que escolher, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data designada para a primeira veiculação, o interesse em transmitir a propaganda partidária.

§ 2º A comunicação, a que se refere o § 1º deste artigo, será acompanhada de cópia integral da decisão ou de cópia da certidão do julgamento que autorizar a veiculação, bem como do respectivo mapa de mídia, devendo o partido político, informar à emissora o endereço eletrônico por meio do qual poderá ser contatado, e os dados das pessoas credenciadas para a entrega de mídias.

§ 3º As inserções serão entregues pelos partidos políticos, às emissoras em dias úteis, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da transmissão (art. 13 da Resolução TSE nº 23.679/2022).

Art. 11. O Módulo Externo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária é de utilização obrigatória pelos partidos políticos e será disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) aos(às) interessados(as).

Parágrafo único. A Coordenadoria de Registros e Informações Processuais (CRIP) expedirá instruções necessárias à utilização do Módulo Externo.

Art. 12. Os pedidos de veiculação de propaganda partidária, que não tenham observado os procedimentos previstos nesta Resolução, serão diligenciados para complementação ou adequação do pedido, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de não conhecimento.

Parágrafo único. Os pedidos que não forem efetivados pelo sistema perderão o direito de preferência na indicação das datas para a veiculação das inserções.

Art. 13. Compete ao partido político indicar nos autos as emissoras de rádio e televisão as quais veiculará a propaganda partidária, informando os dados de contato, como nome do responsável, endereço, telefone e e-mail, para fins de comunicação pela Justiça Eleitoral de eventual ordem judicial.

Art. 14. Ressalva-se a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária para as inserções relacionadas ao primeiro semestre de 2023, caso o sistema, por alguma razão técnica, não esteja disponível aos partidos no dia 1º/11/2022.

Art. 15. Este normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 28 dias de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente e Relator

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Eminentes Pares,

Trata-se de proposta de minuta de resolução que dispõe acerca do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, elaborada pela Secretaria Judiciária (SJ), visando a implementação de um "software" que gerencia o agendamento de inserções de propaganda partidária gratuita.

O referido "software", desenvolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), foi disponibilizado e adaptado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) desta Corte para uso neste Tribunal, visando auxiliar o gerenciamento dos pedidos de inserção de propaganda partidária que serão requeridas a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Após remessa dos autos à Secretaria Judiciária (SJ), referida unidade promoveu a conversão dos autos neste Processo Judicial Eletrônico.

É o relato do necessário.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Egrégio Plenário,

Considerando a necessidade de regulamentar o uso do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária, a Secretaria Judiciária apresentou proposta de minuta de resolução, objetivando a

implantação do "software" destinado ao gerenciamento das inserções de propaganda partidária gratuita, razão pela qual, em sintonia com o disposto no inciso XVI, do art. 30 do Código Eleitoral, art. 35 da Resolução TSE nº 23.679/2022, bem como com fundamento no art. 18, inciso VI e IX e art. 19, inciso XXXVIII, ambos do Regimento Interno desta Corte, submeto a presente minuta de Resolução à apreciação de Vossas Excelências, pugnando pela sua aprovação.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, JUIZ LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, JUIZ RAPHAEL CASELLA DE ALMEIDA CARVALHO, JUIZ EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO.

Com o relator.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou o normativo que dispõe sobre a utilização do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do voto desse relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N° 0601842-82.2022.6.11.0000 - Cuiabá-MATO GROSSO

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente)

REQUERENTE: SRCD - SEÇÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE DIRETÓRIOS

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que dispõe sobre a utilização do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária.

Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, RAPHAEL CASELLA DE ALMEIDA CARVALHO e EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO. O Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 28/10/2022.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600694-07.2020.6.11.0000

PROCESSO : 0600694-07.2020.6.11.0000 REPRESENTAÇÃO (Cuiabá - MT)

RELATOR : **Vice-Presidente - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

INTERESSADA : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

REPRESENTADO : COLIGAÇÃO MATO GROSSO POR INTEIRO

ADVOGADO : AMIR SAUL AMIDEN (0020927/MT)

ADVOGADO : GABRIELA SEVIGNANI (0020064/MT)

ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI (10042/MT)

ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA (14039/MT)

REPRESENTADO : NILSON APARECIDO LEITAO

ADVOGADO : AMIR SAUL AMIDEN (0020927/MT)

ADVOGADO : GABRIELA SEVIGNANI (0020064/MT)

ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI (10042/MT)

ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA (14039/MT)